



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00339294

Data Remessa: 2018-04-13

Hora: 14:10

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: concorrência pública nº012/2017

Nr Processo
00514271/18

Requerente
ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO


Assinatura Recebimento

13/04/18
16:01


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 13/04/2018 **HORA:** 11:50

Nº PROCESSO: 514271/18

REQUERENTE: ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 00.869.073/0001-14

ENDEREÇO: AV. LEONCIO LOPES DE MIRANDA, CAPELA

TELEFONE: 65 3682-2337

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 012/2017

OBSERVAÇÃO:

ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Desde de 1984

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 467452/2017/PMVG

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA, DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALINO FERREIRA MAGALHÃES

Alcance Construtora e Incorporadora Ltda. EPP, já devidamente qualificada nos autos d cp 012/2017, VEM, tempestivamente, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” c/c inciso LV, da Constituição Federal; art. 109, e o § 3º, da Lei 8.666/93, (princípio FUNDAMENTAL e NORTEADOR, do regime das licitações) vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que Desclassificou nossa empresa, apresentando, a seguir, suas razões de recurso.

1. DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo visando combater a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que **DESCCLASSIFICOU nossa empresa**, na fase de proposta de preço da Concorrência Pública n.º 012/2017 – PMVG.

2. DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO APRESENTADA



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

2.1. APRESENTOU VALORES DIVERGENTES PARA O MESMO INSUMO

Em seu parecer técnico da análise das propostas de preços tivemos como justificativa para desclassificação desta empresa a apresentação de valores divergentes no caderno de composição do insumo tijolo maciço 5 x 10 x 20 cm.

Tal apontamento não possui base, regra ou fundamento editalício. O edital esclarece em seu item 12.9:

"Na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço(...)"

Entende-se PLANILHA DE PREÇOS como o orçamento geral da obra sendo ela a Planilha Orçamentária de preço, conforme solicita o item 12.4 – letra "a". E não as Composições de Preços Unitários, conforme discrimina o mesmo item 12.4 – letra "b". Deixando claro que a Planilha de Preço não é a Planilha de composições, local onde foi apontado as justificativas para desclassificar a Recorrente.

Tal divergência se dá ao item 7.2 e 15.19.12 (não 15.19.11 conforme parecer técnico da Administração Pública). Vejamos:

O item 7.2 da planilha orçamentária traz a composição n. 95474, referenciada pela descrição "ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM, ASSEN TADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)". Vale lembrar que a composição fora apresentada pela Administração Pública e retirada do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento referência de obras e serviços e que seus insumos e composições podem ser adotados tanto pelos licitantes quanto pela Administração Pública. A descrição do serviço e a composição é bem clara ao uso ESPECÍFICO do tijolo maciço de MEDIDA 5x10x20cm. O que foi explicitamente atendido pela empresa e que trouxe todas as informações de sua composição, como TABELA; TIPO DO ITEM



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

E CÓDIGO. Deixando bem claro que o item obedeceu à referência da Administração Pública e do SINAPI, conforme podemos notar:

95474 ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM, ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)				
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
SINAPI	Insumo	7258	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	UN
SINAPI	Composição	87335	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA, MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 300 KG. AF_06/2014	M3
SINAPI	Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
SINAPI	Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

O item 15.19.12 da planilha orçamentária traz a composição n. 9.16.028.039, referenciada pela descrição "CAIXA DE ATERRAMENTO 50X50CM". Vale lembrar que a composição fora apresentada pela Administração Pública e retirada de informações próprias, possivelmente do mercado atual da região. A descrição do serviço não é clara quanto ao uso do insumo a ser utilizado, deixando em aberto para que a empresa elabore a composição conforme achar correto para execução e entrega do serviço de CAIXA DE ATERRAMENTO 50x50CM. Ressaltamos que quanto às composições próprias os insumos não possuem uma referência legal de valores e disponibilidade na região como o SINAPI, mesmo sendo apresentados pela Administração Pública, cabendo então o licitante interessado cotar e constatar a veracidade dos insumos e serviços. Logo, a Recorrente fez o estudo de disponibilização para execução do serviço, cotando tanto em tijolo maciço quanto em tijolo cerâmico convencional.

Acontece que na composição da Recorrente, é bem claro que o insumo utilizado não é o mesmo do item 7.2, podemos notar que as informações como TABELA, TIPO DO ÍTEM E CÓDIGO, são totalmente diferentes. Nota-se:



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

9.16.028.0 39 CAIXA DE ATERramento 50X50CM				
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
MERCADO	COTAÇÃO	---	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II- 32	KG
MERCADO	COTAÇÃO	---	AREIA MEDIA	M3
MERCADO	COTAÇÃO	---	CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA	KG
MERCADO	COTAÇÃO	---	TIJOLO CERAMICO MACICO 5 X 10 X 20CM	UND
MERCADO	COTAÇÃO	---	ACO CA-60 VERGALHÃO	KG
MERCADO	COTAÇÃO	---	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E=17MM	M2
MERCADO	COTAÇÃO	---	PEDRA BRITADA N. 2	M3
SINAPI	Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
SINAPI	Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

Ocorre que após estudo constatou-se que o insumo com melhor custo benefício para execução do serviço era de tijolo maciço com medidas 3,8 x 8,8 x 18,0 cm, sendo medida única fornecida pelo comércio da região, mais especificamente pela Cerâmica Monte Carmelo (contato 65 3627-1800). Foi através deste estudo que a Recorrente acolheu outro insumo, e não o mesmo da composição do item 7.2, até porque, se fossem iguais bastava ter utilizado o código do insumo da SINAPI (código: 7258). Bem como, se fossem insumos iguais, a própria administração pública teria sanado o erro, pois a mesma publicou e referenciou o insumo com descrições iguais e preços diferentes ao apontar a composição do SINAPI no item 7.2 com um valor e publicar no arquivo "COMPOSIÇÕES - ALINO 2", disponibilizado no endereço: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/1284> na composição própria 9.16.028.039 outro valor para o mesmo insumo, conforme notamos:

-  **Concorrência Pública n. 12.2017**
-  **AVISO DA LICITAÇÃO CP 012/2017**
-  **EDITAL DA CP 012/2017 EMEB ALINO FERREIRA**
-  **COMPOSIÇÕES - ALINO 2**



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

15.19.12.	9.16.028.039	CAXA DE ATERRAMENTO 50X50CM	UN	6,00	233,46
		SERVENTE	H	6,04	9,13
		PEDREIRO	H	3,80	12,26
		CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	25,00	0,54
		AREIA MEDIA	M3	0,11	44,00
		CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA	KG	8,25	0,60
		TIJOLO CERAMICO MACICO 5 X 10 X 20CM	UN	138,00	0,36

Entende-se então que a divergência apontada pela Administração Pública é por mero erro de digitação e formalismo, provinda da própria Administração, não cabendo justificativa de desclassificação da proposta de preço e sim a correção na descrição do insumo para "TIJOLO CERAMICO MACICO 3,8 X 8,8 X 18" ou, conforme estudo de cada licitante, o insumo que melhor atender as necessidades e capacidades da empresa.

Ademais, é oportuno ressaltar que a Corte de Contas da União firmou compreensão no sentido de ser facultado à Administração Pública realizar diligências à devida correção na planilha apresentada pela empresa ofertante da melhor proposta durante o certame, desde que a alteração não resulte em aumento do valor global já registrado.

Nesse sentido:

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta adequada." (Acórdão 2546/2015-Plenário. Relator: André de Carvalho. Processo 027.870/2014-6. Data da sessão: 14-10-2015).

1.7.3. em respeito ao art. 24 da IN/MPOG 2/2008, e em

reverência tanto à garantia de seleção da proposta

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 13 de Maio, Varzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

mais vantajosa prevista no art. 3º da Lei 8.666/1993, quanto aos princípios da razoabilidade e da eficiência, deve o pregoeiro, ao analisar as proposta no momento da aceitação do lance vencedor, permitir o reenvio de anexos ajustados para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. (Acórdão 943/2014 – Primeira Câmara. Relator: Valmir Campelo. Data do julgamento: 18-3-2014).

2.2 NÃO APRESENTA INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA COMPOSIÇÃO N. 9.16.028.044

É notório que tal composição sofreu erro de digitação. Se pegarmos a composição acima desta mencionada, notamos que os insumo estão com a mesma descrição, mas com unidades e preços diferentes.

9.16.028.0 43 CURVA DE PVC ROSCAVEL 4" UN							
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
MERCADO	COTAÇÃO	***	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 4"	UND	1,000000	37,50	37,50
SINAPI	Composição	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,400000	14,41	5,76
SINAPI	Composição	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,400000	17,69	7,07
							50,33
9.16.028.0 44 ELETRODUTO AÇO CARBONO C/ COSTURA A GALV. A FOGO 4" M							
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
MERCADO	COTAÇÃO	***	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 4"	M	1,000000	48,78	48,78
SINAPI	Composição	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,800000	14,41	11,52
SINAPI	Composição	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,800000	17,69	14,15
							74,45

Nota-se que ao confeccionar a estrutura da composição do item 15.19.19 (composição 9.16.028.044), por um erro desconhecido, foi copiada APENAS a descrição da composição acima (item 15.19.18, composição 9.16.028.043), porém, a **unidade** e **valor** mostram que são insumos diferentes, condizente com o serviço solicitado, sendo apenas necessário efetuar a



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

correção do nome do insumo para "ELETRODUTO AÇO CARBONO C/ COSTURA A GALV. A FOGO 4", conforme abaixo:

9.16.028.0 ELETRODUTO AÇO CARBONO C/ COSTURA A GALV. A FOGO 4" M							
44							
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
MERCADO	COTAÇÃO	---	ELETRODUTO AÇO CARBONO C/ COSTURA A GALV. A FOGO 4"	M	1,000000	48,78	48,78
SINAPI	Composição	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,800000	14,41	11,52
SINAPI	Composição	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,800000	17,69	14,15
							74,45

Reforçando ainda que foi apenas um mero erro de digitação, fica claro ao notarmos que a unidade é calculada de acordo com o insumo correto (ELETRODUTO) em "m" (metros), e não em "und" que deveria ser se fosse uma curva de PVC e como está na composição acima supramencionada.

A jurisprudência, inclusive a oriunda do próprio Tribunal de Contas da União, encarregou-se de mitigar alguns, propiciando a extensão ao campo das licitações de técnicas e princípios comuns a todos os ramos do Direito e mesmo, a outras áreas do próprio Direito Administrativo. Trazemos para apreciação o então entendimento do TCU referente tal assunto.

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado" (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

E ainda, uma série de decisões do STJ (Superior Tribunal de Justiça), apresentaram um passo significativo em direção à atenuação do formalismo hermenêutico a propósito da Lei de Licitações. Ainda façamos desta oportunidade para invocar a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

"Irregularidades formais – meros pecados veniais – , que não comprometem o equilíbrio entre os licitantes nem causem prejuízos ao Estado, não conduzem à declaração de nulidade" (MS nº 1.133, STJ, DJ de 18.05.92, p. 6.957).

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 13 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

Neste sentido, valemo-nos do artigo 3º da Lei 8666/93 para mencionar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, portanto, não há qualquer motivo plausível à desclassificação da proposta desta Recorrente.

A Recorrente, através de sua proposta, apresentou valor total de **R\$ 4.485.709,06** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e nove reais e seis centavos) para execução global da obra, ou seja, propôs uma economia de 6,64% **R\$ 298.217,72** (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) se comparada à empresa classificada como vencedora pela CPL.

E, referente a tal assunto, já se pronunciaram nossos tribunais, conforme abaixo:

"TC-025.560/2011-5

Natureza: Representação

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

Interessada: JM Terraplanagem e Construções LTDA. (CNPJ n. 24.946.352/0001-00).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REPRESENTANTE. OITIVA DA ENTIDADE E DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA. PROCEDÊNCIA.

FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAME.

DETERMINAÇÕES.

- 1. Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de*



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

proposta com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

2. É indevida a desclassificação, *(negrito nosso)*
fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade"

"TJ-MA – Não informada 62002012 MA (TJ-MA)

Data da publicação: 19/04/2012

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO.

RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO.

I – Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve ser provido.

II – A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. *(destaque nosso)*

III – As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo."

Esta administração não pode admitir, através da desclassificação da proposta da Recorrente, deixar de economizar este valor considerável **R\$ 298.217,72 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)** aos cofres públicos e por consequência ao contribuinte, por um mero erro de digitação e injustificado excesso de

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com





Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

formalismo, já que, as correções não majoram o valor da proposta. E sobre o assunto no julgamento do M.S. 5.779 o STJ afirmou que "A interpretação das regras do Edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior numero possível de interessados...."

2.3 NÃO APRESENTAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PARA MENSALISTA

Informamos que está Recorrente compareceu à Prefeitura Municipal de Várzea Grande na data de 12/04/2018 por volta das 14:00h para repassar a documentação por ela entregue. Nisto foi constatado o documento original de numeração 207 que comprova o equívoco desta comissão técnica. Assim, constata-se que, os encargos sociais foram apresentados tanto para HORISTA quanto para MENSALISTA. (juntamos cópia)

Ainda por questões de dúvidas, está Recorrente buscou informações com a equipe técnica sobre tal apontamento para melhor esclarecer, já que o documento apontado como não apresentado consta no processo licitatório. Porém, não houve qualquer esclarecimento.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para:

- a) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificando a proposta de nossa empresa, declarando-a vencedora do certame.
- b) Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que, caso esta CPL não seja convencida da necessidade das reformas acima requeridas, que o julgamento desta CPL seja justificado e fundamentado

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

em leis e no edital convocatório e faça esta peça subir, devidamente informada à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 13 de abril de 2018.

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP

João Carlos Tancredi Candia Azevedo-sócio

00.869.073/0001-14

ALCANÇA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Av. Leônicio Lopes de Miranda 319

Bairro: 15 de Maio

CEP: 78.132-000

Várzea Grande — MT

ENCARGOS SOCIAIS - ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salario Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,67%	Não incide
B3	Auxilio - Enfermidade	0,92%	0,69%
B4	13º Salario	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuvas	1,10%	Não incide
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,13%	0,09%
B9	Férias Gozadas	13,76%	10,36%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	49,28%	20,11%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	8,28%	6,23%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	0,15%
C3	Férias Indenizadas	0,93%	0,70%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,84%	3,65%
C5	Indenização Adicional	0,70%	0,52%
C	Total	14,95%	11,25%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A Sobre Grupo B	8,28%	3,38%
D2	Reincidência de Grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado	0,70%	0,52%
D	Total	8,98%	3,90%
TOTAL (A+B+C+D)		90,01%	52,06%

00.369.073/0001-14

ALCANCE-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Av. Leônicio Lopes de Miranda 319

Bairro: 15 de Maio

CEP: 78.132-000

Várzea Grande

ALCANCE-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

João Carlos Tancredi Candia Azevedo.